



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.336 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SANTANA DE PIRAPAMA MINAS GERAIS, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2020”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal. O valor atualizado será de R\$ R\$ 2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Art. 2º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Pirapama, MG, 19 de fevereiro de 2020.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama.